

PORTARIA Nº 034/2025-GP/TCE

Natal, 20 de janeiro de 2025.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 13, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 464/2012, combinado com o disposto no art. 78, incisos I, XVII e XXIII, do Regimento Interno (Resolução nº 009/2012-TCE),

RESOLVE:

Art. 1º Divulgar os dias de feriados nacionais, estadual e municipal, em que não haverá expediente, e estabelecer os dias de ponto facultativo no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, no ano de 2025, na forma a seguir:

- I – 03 de março, segunda-feira – Carnaval: ponto facultativo;
- II – 04 de março, terça-feira – Carnaval: ponto facultativo;
- III – 05 de março, quarta-feira – Cinzas: ponto facultativo;
- IV – 16 de abril, quarta-feira – Semana Santa: ponto facultativo;
- V – 17 de abril, quinta-feira – Semana Santa: ponto facultativo;
- VI – 18 de abril, sexta-feira – Semana Santa: feriado nacional;
- VII – 21 de abril, segunda-feira – Tiradentes: feriado nacional;
- VIII – 1º de maio, quinta-feira – Dia Mundial do Trabalho: feriado nacional;
- IX – 19 de junho, quinta-feira – *Corpus Christi*: ponto facultativo;
- X – 24 de junho, terça-feira – Celebração de São João: ponto facultativo;
- XI – 03 de outubro, sexta-feira – Dia Estadual à Memória dos Mártires de Uruaçu e Cunhaú: feriado estadual;
- XII – 28 de outubro, terça-feira – Dia do Servidor Público: ponto facultativo;
- XIII – 20 de novembro, quinta-feira – Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra: feriado nacional;
- XIV – 21 de novembro, sexta-feira – Dia de Nossa Senhora da Apresentação: feriado municipal;
- XV – 24 de dezembro, quarta-feira – véspera de Natal: ponto facultativo.
- XVI – 25 de dezembro, quinta-feira – Natal: feriado nacional;
- XVII – 31 de dezembro, quarta-feira – véspera de Ano Novo: ponto facultativo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

RIO GRANDE DO NORTE

Gabinete da Presidência

Art. 2º Ficam prorrogados para o primeiro dia útil subsequente os prazos que se vencerem ou iniciarem nas datas mencionadas no artigo 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Conselheiro CARLOS THOMPSON COSTA FERNANDES

Presidente do TCE/RN